SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EDITAL N°. 001/2016/SECEL/PMS**

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2017 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 **-** A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2017.

1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2017, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 4 (quatro) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Resolução n. 05/2009; Resolução n. 01/2010 do CNE/CEB; Lei 12.796/13, Lei nº. 11.274/06, Parecer nº 239/05CEE/SC; Nota Técnica do Conselho Nacional de Educação – CNE de 05/06/2012 e Decreto Municipal nº 2.603/2013; Lei n. 11.700/2005.

1.3 – Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.5 – Matrículas para crianças no Ensino Fundamental para crianças que completarem 6 (seis) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

**2. DOS OBJETIVOS**

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1 – GERAL

2.1.1- Assegurar matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2.2 – ESPECÍFICOS

2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:

a) Condição física, mental e sensorial;

b) Série/ano;

c) Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);

d) Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2017, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2017 no Ensino Fundamental;

e) Reconduzir à escola o aluno evadido;

f) Matricular as crianças da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis e Lei n. 12.796 de 04/04/2013.

**3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA**

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 - A matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2016.

3.2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.2.1 - Será assegurada a educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos, garantindo a vaga na escola pública de educação infantil.

3.2.2 - O ingresso de crianças nas classes de centros de educação infantil e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.3 – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Berçário I – 4 meses a 1 ano

b) Berçário II – 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses

c) Maternal I – 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses

d) Maternal II – 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.4 – A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.5 – A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 – PRÉ-ESCOLA

a) Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017;

b) Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017;

c) Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 3 (três) anos.

**4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS**

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

4.1 – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

a) O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.

b) As matrículas para o Ensino Fundamental serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, complementando, se houver

necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar via sistema informatizado, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2017, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.

f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2017 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2017.

4.2 – DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.

b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

5.1 – ENSINO FUNDAMENTAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1º ANO | 25 alunos |
| 2º ANO | 25 alunos |
| 3º ANO | 25 alunos |
| 4º ANO | 30 alunos |
| 5º ANO | 30 alunos |
| 6º ANO | 35 alunos |
| 7º ANO | 35 alunos |
| 8º ANO | 35 alunos |
| 9º ANO | 35 alunos |

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da

equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma.

5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial,o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um Mediador em turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial e em respeito a Lei 13146 de 6 de julho de 2015.

5.1.3 – Para as turmas onde estão matriculados educandos com deficiências, em acordo com a lei 13146/15 e que necessitem de apoio do Mediador, considerar-se-á o número de 1(uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.

5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

|  |  |
| --- | --- |
| CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PRÉ-ESCOLA |
| Berçário I – Mínimo 12 e máximo 15 alunos  Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos  Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos  Maternal II – Mínimo 12 e máximo 15 alunos | Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos  Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos  Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos |

5.2.1 - Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre até 2 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, exigindo-se que 1 (um) profissional seja professor habilitado em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, bem como a quantidade máxima de crianças por turma deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

5.2.2 - Caso o número de matrículas não alcance o mínimo ou exceda o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.

5.2.3 - Em casos de extrema necessidade, inclusive por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser efetivadas até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) matrículas excedentes na Pré-escola e Ensino Fundamental.

5.2.4 – Viabilizar turma mista em caso de extrema necessidade, excetuando as idades de creche conforme o Termo de Compromisso aprovado pelo COMED em 24 de outubro de 2016.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS**

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;

b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) Comprovante de residência no município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2016) nominal ao responsável pelo educando. Em caso de locação, apresentar declaração de residência autenticada em Cartório com cópia do contrato de locação ou declaração de residência autenticada em Cartório com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;

d) Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando estiver sob a guarda de um dos pais ou responsáveis;

e) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos, quando houver;

f) Apresentação do Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família);

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) Fotocópia da carteira de vacinação da criança;

d) Comprovante de residência no município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2016) nominal ao responsável pelo educando. Em caso de locação, apresentar declaração de residência autenticada em Cartório com cópia do contrato de locação ou declaração de residência no município de Schroeder autenticada em Cartório com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;

e) Atestado de frequência e/ou histórico escolar;

f) Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver;

g) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências, quando houver;

h) Apresentação do Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família);

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. À escola cabe a responsabilidade de buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 – A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

**7. DO CRONOGRAMA**

7.1 - **De 7 de novembro a 11 de novembro de 2016** ocorrerão as **renovações** de matrículas para 2017 de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) Alunos já matriculados no Ensino Fundamental;

b) Alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 - **De 14 de novembro a 18 de novembro de 2016** ocorrerão as novas matrículas para 2017 de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) Alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.2.1 – Os pais/responsáveis têm a obrigação de cumprir com o cronograma para o disposto nos itens 7.1 e 7.2, sob pena de ficar sem a vaga quando da Educação Infantil.

7.3 – **De 21 de novembro a 25 de novembro de 2016** ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2017, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) Alunos do Ensino Fundamental;

b) Alunos da Pré-escola.

7.4 – Durante todo o ano letivo os pais/responsáveis poderão realizar pré-inscrição para crianças nos Centros de Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.1 - Só poderão ser inscritas crianças nos Centros de Educação Infantil que já foram registradas nos órgãos oficiais.

7.4.2 – No ato da pré-inscrição os pais/responsáveis deverão apresentar:

a) Documento original da certidão de nascimento da criança (incluir fotocópia da Carteira de Identidade e CPF quando houver);

b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo. Para os casos de outros serviços autônomos ou sem registro, os pais/responsáveis deverão apresentar declaração firmada em Cartório;

c) Comprovante de residência no município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2016) nominal ao responsável pelo educando. Em caso de locação, apresentar declaração de residência autenticada em Cartório com cópia do contrato de locação ou declaração de residência no município de Schroeder autenticada em Cartório com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;

7.4.3 - A matrícula da criança inscrita somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar do Centro de Educação Infantil entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

7.4.4 - As pré-inscrições serão realizadas diretamente nos Centros de Educação Infantil, conforme horário de expediente das mesmas.

**8. DA DIVULGAÇÃO**

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

**9. DO RELATÓRIO**

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, inclusive a demanda reprimida se houver.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 – No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidas no Parecer nº. 005/2012, de 25 de outubro de 2012 do Conselho Municipal de Educação - COMED que estabelece parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos alunos do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do município de Schroeder.

10.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.5 – Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 24 de outubro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **MAYKEL ROBERTO LAUBE**  Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | **OSVALDO JURCK**  Prefeito Municipal |